



PROJETO DE LEI Nº 02/2023

Concede reajuste salarial aos servidores ocupantes de cargos profissionais do Magistério e servidores públicos do grupo ocupacional de apoio técnico administrativo e infraestrutura escolar do Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e a lei Municipal 977/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, constitucionais, conforme disposição da Lei Orgânica do Município, art. 37, X da CF/88, faz saber que a Câmara **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos do art. 79 da lei Municipal 977/2017, a partir de 1º de janeiro de 2023, reajuste de 11,63% (onze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município previsto na Lei nº 977/2017 aos servidores públicos do magistério estabelecidos no art. 2º e seus incisos.

§ 1º – O valor do vencimento do Nível I, classe 1, tomado como referência para o presente plano de carreira passa ser de R\$2.431,36 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.”

§ 2º - os valores, retroativos, de janeiro a março será pago da seguinte forma:

- I- Janeiro de 2023 – pago junto com os vencimentos de abril de 2023;
- II- Fevereiro de 2023 – pago junto com os vencimentos de maio de 2023;
- III- Março de 2023 – pago junto aos vencimentos de junho de 2023.

Art. 2º - Concede, nos termos do art. 78 da lei 977/2017, reajuste salarial de 7,43% (sete inteiros e quarenta e três centésimos por cento) aos servidores públicos efetivos do grupo ocupacional de apoio técnico administrativo e infraestrutura escolar lotados na secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia.

§ 1º- O percentual de que trata o art. 2º, da presente Lei, será aplicado em parcela única e sob a remuneração básica dos servidores públicos do grupo ocupacional de apoio técnico administrativo e infraestrutura escolar, nos termos das Tabelas B, C, D e E do anexo VI da Lei 977/2017, com os seus respectivos valores constantes nas tabelas anexas a presente Lei, observando o quanto estabelecido no artigo 5º da presente Lei.



§ 2º - os valores, retroativos, de janeiro a março será pago da seguinte forma:

- I- Janeiro de 2023 – pago junto com os vencimentos de abril de 2023;
- II- Fevereiro de 2023 – pago junto com os vencimentos de maio de 2023;
- III- Março de 2023 – pago junto aos vencimentos de junho de 2023.

Art. 3º - O percentual do que trata o artigo 1º, da presente lei, será aplicada em parcela única públicos do grupo ocupacional do magistério, nos termos da TABELA A, B, C e D do anexo V da Lei Municipal 977/2017, alterada pelo anexo V da Lei 1157/2022, passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei, conforme tabela em anexo.

Art. 4º - Fica alterada as tabelas B, C, D e E do anexo VI da Lei 877/2017, com os valores acrescidas pelo anexo à presente lei em decorrência do reajuste estabelecido no artigo 2º da presente lei.

Art. 5º - Não se aplica a presente Lei, aos servidores que percebe remuneração igual ao salário mínimo nacional.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo de Desenvolvimento da Educação – FUNDEB.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023 (Art. 79 Lei Municipal 977/2017).

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - Estado da Bahia, 29 e março de 2023.

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito

VIVIANE SANTOS ARAGÃO
Secretária Mun. de Educação e Cultura
Dec. 018/2022

SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Mun. de Administração
Dec.002/2021



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/2023

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores:

Tendo em vista as disposições da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008, o Município deve reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei Federal nº 11.738/2008, que assim dispõe:

Art. 5º - O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Assim, para garantia da efetiva valorização profissional e cumprindo o comando constitucional que manda seja aos professores assegurado o piso salarial (art. 212-A, XII, da CF/88), considerando o atual cenário do índice com gastos de pessoal, conforme Parecer Técnico da Divisão de Contabilidade da Prefeitura será concedido um reajuste de 11,49%, conforme anunciado EM REUNIÃO COM O SINDICATO DOS Professores e servidores da Educação desse Município para este exercício de 2023.

Considerando as regras da responsabilidade fiscal previstas na LC 101/2000, bem como o comprometimento em mais de 92% dos recursos do FUNDEB/2023 principalmente em relação ao limite de gastos com pessoal, não nos é possível, de momento, a concessão de reajuste além desse percentual.

A efetiva implantação do reajuste dos servidores do magistério produzirá os efeitos financeiros a partir do dia 01/01/2023 conforme requerido no presente projeto de lei.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo do Município de Ibirapitanga, como medida de valorização dos servidores e profissionais da educação de nosso Município.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga – Estado da Bahia, em 29 de março de 2023.

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito do Município